

COPIA

LEI N.º 354

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, DEACORDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1.º - O Município de Pompeia, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão por essa Autarquia, de empréstimo sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Município.

ARTIGO 2.º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

I) - A Obrigação do Município de Pompeia:-

a) - responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício da ordem.

b) - receber na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, local, ou na Caixa Coste, na que for indicada, o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior.

c) - não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acordo firmado com a mesma.

d) - indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os das suspensões por período superior a 30 (trinta) dias.

II) - O não cumprimento dessa obrigação, implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município de Pompeia, bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III) - Garantia da quota do excesso de arrecadação estadual sobre o municipal, prevista no artigo 67 da Constituição Estadual.

COPIA

IV) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

ARTIGO 32 - Para o cumprimento e efetivação da garantia de que trata o Item III, do artigo 24, fica o Município de Pompeia - autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da contribuição prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias porventura em débito, relativas ao contrato - objetivado nesta lei.

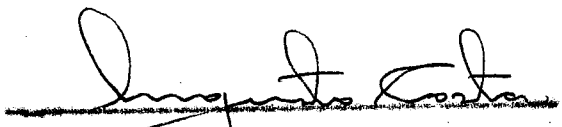
ARTIGO 42 - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentária - classificada como ESSENCIAIS - Despesas Diversas - Código Geral - 0/99-4 - suplementada se necessário.

ARTIGO 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 27 de março de 1957.

  
TEODORO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 27 de março de 1957.

  
AUGUSTO COSTA  
SECRETARIO